PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA - CNPJ: 08.865.628/0001-61

Diário Oficial

EDIÇÃO N° 329.11.26 QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 640/2026

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, para criação de ação orçamentária destinada à zeladoria comunitária de poços artesianos, altera os instrumentos de planejamento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 608, de 10 de dezembro de 2025, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à ajuda de custo dos zeladores comunitários de poços artesianos rurais, instituída pela Lei Municipal nº 612, de 23 de janeiro de 2026.

Art. 2° As despesas de que trata o artigo anterior serão contabilizadas conforme a seguinte classificação programática:

11.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE.
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 544 - RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 1009 – PROGRAMA DE GESTÃO E ZELADORIA DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL.
AÇÃO: 2094 - ZELADORIA COMUNITÁRIA DE POÇOS RURAIS.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.48.01 - Auxílio Financeiro à Pessoa Física.	R$ 50.000,00
Fonte de Recursos - 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
TOTAL	R$ 50.000,00

Art. 3° Para cobertura do crédito, serão utilizados recursos decorrentes de anulação de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 4° O crédito será aberto por decreto, com adequação do PPA e da LDO, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itatuba/PB, 23 de novembro de 2026.

[redacted]

JOSIMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL: 093/2026

ATUALIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ITATUBA-PB E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à educação, os princípios do ensino e a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Lei Municipal nº 426, de 15 de junho de 2015, observada a vigência e a legislação superveniente aplicável aos respectivos planos de educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, conforme texto oficial aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre currículo, tempos escolares, espaços educativos, práticas pedagógicas, gestão democrática, valorização dos profissionais e desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25 de 03 de maio de 2024, que instituiu a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino de Itatuba-PB;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica atualizada a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino de Itatuba-PB, instituída pelo Decreto Municipal nº 17/2025, com a finalidade de orientar a ampliação e a qualificação da jornada escolar, mediante uma proposta educativa integrada, inclusiva, equitativa e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Política será implementada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de forma progressiva, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições de infraestrutura, os recursos humanos e as normas educacionais vigentes.

§ 2º A oferta da Educação em Tempo Integral deverá estar vinculada ao projeto pedagógico da unidade escolar, não se limitando à ampliação do período de permanência do estudante na escola.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

II – **Escola em Tempo Integral:** organização da oferta educacional com jornada ampliada, observados os parâmetros legais e normativos nacionais, a integração curricular e as condições necessárias à aprendizagem e ao bem-estar dos estudantes;

III – **jornada escolar:** período diário de atividades educativas, organizado conforme as normas vigentes e a proposta pedagógica da unidade escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – **currículo integrado:** organização pedagógica que articula a Formação Geral Básica, os componentes curriculares, os conhecimentos da realidade local e as experiências educativas complementares;

V – **atividades diversificadas:** experiências pedagógicas integradas ao currículo, destinadas ao aprofundamento das aprendizagens, à ampliação dos repertórios culturais e científicos e ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores;

VI – **territórios educativos:** espaços escolares e comunitários que, mediante planejamento, segurança e intencionalidade pedagógica, contribuam para a formação dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – educação como direito público subjetivo e dever do Estado e da família;

II – formação integral dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões;

III – equidade, inclusão, respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação;

IV – garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – integração entre currículo, práticas pedagógicas, tempos e espaços educativos;

VII – valorização dos profissionais da educação e promoção da formação continuada;

VIII – contextualização dos conhecimentos, reconhecimento dos saberes locais e valorização da identidade cultural do Município;

IX – promoção dos direitos humanos, da cidadania, da sustentabilidade e da cultura de paz;

X – acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das práticas educativas;

XI – transparência na gestão administrativa e na aplicação dos recursos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

II – melhorar as condições de aprendizagem, o desenvolvimento das competências e habilidades e a trajetória escolar dos estudantes;

III – fortalecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático e a consolidação das aprendizagens essenciais;

IV – promover experiências educativas nas áreas da cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente, educação financeira e cidadania;

V – prevenir a evasão, o abandono, a infrequência e a defasagem de aprendizagem;

VI – assegurar atendimento educacional inclusivo e estratégias de acessibilidade;

VII – fortalecer o vínculo entre escola, família, comunidade e serviços públicos;

VIII – promover a articulação entre as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal;

IX – estimular o protagonismo, a autonomia, a criatividade, a cooperação e a responsabilidade dos estudantes;

X – assegurar condições de trabalho, planejamento e desenvolvimento profissional às equipes escolares;

XI – organizar mecanismos de acompanhamento e avaliação da política, com base em evidências e indicadores educacionais;

XII – articular a expansão da jornada escolar ao planejamento educacional e orçamentário do Município.

Art. 5º A ampliação da jornada deverá ocorrer mediante proposta pedagógica própria, com objetivos de aprendizagem definidos, atividades planejadas, acompanhamento sistemático e integração entre os diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. A extensão do tempo de permanência na escola, isoladamente, não será considerada suficiente para caracterizar uma oferta educacional de tempo integral em conformidade com esta Política.

CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Escola em Tempo Integral.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – elaborar e atualizar o planejamento municipal de expansão e qualificação da oferta;

II – definir orientações pedagógicas e administrativas para as unidades escolares;

III – apoiar a elaboração e a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, dos regimentos escolares e dos planos de ação;

IV – orientar a organização das matrizes curriculares e dos horários escolares;

V – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;

VI – acompanhar a frequência, a matrícula, a aprendizagem, a execução das atividades e os resultados educacionais;

VII – planejar as necessidades de infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos, alimentação e pessoal;

VIII – orientar a execução e o acompanhamento dos recursos financeiros vinculados à política;

IX – articular parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações culturais, esportivas, científicas e comunitárias, observada a legislação aplicável;

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação;

XI – assegurar a produção e a organização de registros administrativos e pedagógicos que permitam demonstrar a execução da política;

XII – promover a adequação das normas municipais às disposições nacionais e estaduais supervenientes.

Art. 8º Fica mantida a Coordenação Municipal da Política de Escola em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável por apoiar a execução das ações e a articulação entre a Secretaria e as unidades escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar equipe técnica para auxiliar a Coordenação, respeitadas a estrutura administrativa municipal e as atribuições legalmente estabelecidas.

§ 2º Compete à Coordenação:

I – acompanhar os planos de ação das escolas;

II – orientar o planejamento curricular e a integração das atividades;

III – apoiar os processos de formação continuada;

IV – organizar instrumentos de monitoramento e avaliação;

V – consolidar informações sobre matrículas, jornada, frequência, atividades e resultados;

VI – identificar dificuldades de implementação e propor medidas corretivas;

VII – apoiar a elaboração dos relatórios municipais;

VIII – articular a comunicação entre os profissionais da Secretaria e as equipes gestoras.

Art. 9º As unidades escolares deverão implementar a Política em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, com a legislação educacional e com as decisões dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A implementação deverá observar as atribuições do Conselho Municipal de Educação, especialmente quanto às matérias de sua competência normativa, de autorização, acompanhamento e supervisão.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS

Art. 10. A oferta de Educação em Tempo Integral deverá observar a jornada mínima estabelecida na legislação e nas normas nacionais vigentes, adotando-se, como referência normativa da Política, o mínimo de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, sem prejuízo de exigência superveniente mais específica.

§ 1º A jornada deverá ser organizada de forma contínua e integrada, conforme o calendário escolar, a matriz curricular e a proposta pedagógica da unidade.

§ 2º A organização da jornada poderá contemplar períodos de alimentação, higiene, descanso, recreação e transição entre atividades, observadas as normas aplicáveis e as necessidades de cada etapa de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º Os períodos destinados à alimentação, ao descanso e aos cuidados pessoais deverão ser planejados de forma compatível com a faixa etária e o bem-estar dos estudantes, não se confundindo com atividades pedagógicas formais.

Art. 11. A distribuição dos tempos escolares será definida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas, respeitadas as diretrizes curriculares, a carga horária legal dos componentes e os direitos dos estudantes.

Art. 12. A jornada ampliada deverá integrar:

I – atividades relacionadas à Formação Geral Básica e aos componentes curriculares obrigatórios;

II – práticas de alfabetização, letramento, matemática e recomposição das aprendizagens, quando pedagogicamente indicadas;

III – experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;

IV – ações de educação ambiental e sustentabilidade;

V – atividades de convivência, participação, cidadania e desenvolvimento socioemocional;

VI – projetos interdisciplinares e contextualizados com a realidade do território;

VII – atividades de investigação, experimentação, leitura, pesquisa e produção de conhecimentos.

Art. 13. As atividades realizadas fora da unidade escolar poderão integrar a jornada, desde que:

I – estejam previstas no planejamento pedagógico;

II – tenham objetivos de aprendizagem definidos;

III – sejam acompanhadas pela equipe responsável;

IV – observem as exigências de segurança, acessibilidade e autorização;

V – sejam registradas nos instrumentos escolares pertinentes.

Art. 14. A oferta em tempo integral deverá respeitar os dias letivos, a carga horária anual e as demais exigências legais da etapa ou modalidade de ensino, bem como as normas específicas aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15. O currículo das escolas em tempo integral deverá ser concebido de forma integrada, articulando os componentes curriculares, os objetivos de aprendizagem, as experiências diversificadas e as características sociais, culturais e territoriais dos estudantes.

§ 1º A organização curricular terá como referências a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e as normas complementares aplicáveis.

§ 2º As atividades diversificadas não deverão ser organizadas como ações isoladas ou desconectadas do trabalho pedagógico desenvolvido ao longo da jornada.

§ 3º O planejamento deverá assegurar coerência entre objetivos, conteúdos, metodologias, recursos didáticos e procedimentos de avaliação.

Art. 16. A parte diversificada da organização curricular poderá contemplar, de acordo com as necessidades dos estudantes e o planejamento da unidade escolar:

I – esporte, jogos, recreação e práticas corporais;

II – educação ambiental e práticas de desenvolvimento sustentável;

III – artes, música, dança, teatro e outras expressões culturais;

IV – educação financeira e fiscal;

V – projeto de vida, cidadania e direitos humanos;

VI – culturas brasileiras, história local e valorização do patrimônio histórico e cultural;

VII – cultura digital, pensamento computacional e uso crítico das tecnologias;

VIII – saberes do território e conhecimentos da comunidade;

IX – leitura, produção textual, oralidade e práticas de letramento;

X – investigação científica, experimentação e iniciação à pesquisa;

XI – educação para a saúde, convivência, respeito à diversidade e cultura de paz;

XII – outras experiências pedagógicas pertinentes aos objetivos da Educação Integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. As atividades diversificadas deverão ser planejadas por profissionais habilitados ou qualificados para as respectivas atribuições, com acompanhamento pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. A utilização de profissionais com conhecimentos específicos ou notório saber deverá observar a legislação aplicável, os requisitos de qualificação, a natureza das atividades e as normas municipais de contratação e exercício profissional.

Art. 18. O Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar que ofertar tempo integral deverá explicitar:

I – a concepção de Educação Integral adotada;

II – os objetivos educacionais e as metas de aprendizagem;

III – a organização da jornada e da matriz curricular;

IV – a integração entre os componentes curriculares e as atividades diversificadas;

V – as estratégias de alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VI – as práticas de avaliação e acompanhamento dos estudantes;

VII – as ações de inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas;

VIII – as formas de participação das famílias e da comunidade;

IX – o planejamento dos espaços, materiais e recursos pedagógicos;

X – os mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação.

Art. 19. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e demais instrumentos de organização escolar sempre que necessário à adequação da oferta em tempo integral, observadas as competências e os procedimentos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, diagnóstica, formativa e orientadora do planejamento pedagógico, considerando os avanços individuais e coletivos e subsidiando intervenções para a superação das dificuldades.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação deverão orientar o replanejamento das atividades, a recomposição das aprendizagens e a adoção de estratégias diferenciadas de atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 21. A Política Municipal de Escola em Tempo Integral deverá assegurar condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem a todos os estudantes, vedada qualquer forma de discriminação.

§ 1º As unidades escolares deverão identificar barreiras à participação e à aprendizagem e adotar medidas pedagógicas, de acessibilidade e de apoio, conforme as necessidades dos estudantes e a legislação aplicável.

§ 2º O planejamento da jornada deverá considerar as especificidades da Educação Infantil, dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos demais públicos atendidos pela legislação educacional inclusiva.

Art. 22. A escola deverá promover a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes, mediante reuniões, ações formativas, comunicação sistemática e estratégias de corresponsabilidade educacional.

Parágrafo único. A participação da família não poderá ser utilizada para transferir aos responsáveis obrigações que competem ao Poder Público na garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA, DOS MATERIAIS E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar, de forma progressiva, as adequações necessárias à infraestrutura das unidades que ofertarem tempo integral, considerando:

I – salas e ambientes adequados às atividades pedagógicas;

II – espaços para práticas esportivas, culturais e recreativas;

III – condições de acessibilidade e segurança;

IV – instalações sanitárias e ambientes destinados à higiene;

V – condições adequadas para alimentação e descanso;

VI – mobiliário, equipamentos e materiais didáticos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII – conectividade e recursos tecnológicos, quando necessários;

VIII – condições de ventilação, iluminação, conforto e salubridade.

Art. 24. As atividades pedagógicas poderão utilizar espaços públicos, culturais, esportivos, científicos e comunitários, desde que vinculados ao planejamento escolar e submetidos às condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e responsabilidade institucional.

Art. 25. A aquisição e a utilização de materiais e equipamentos deverão observar as necessidades pedagógicas, os critérios de qualidade, a economicidade, a acessibilidade e as normas de contratação pública e execução orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 26. A implementação da Política contará com os profissionais da educação integrantes da Rede Municipal e, quando legalmente cabível, com outros profissionais necessários à execução das atividades previstas.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada para gestores, coordenadores, supervisores, docentes e demais profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral.

§ 1º A formação deverá considerar as necessidades identificadas no acompanhamento das escolas e contemplar, entre outros temas:

I – fundamentos da Educação Integral e da escola em tempo integral;

II – planejamento curricular integrado e interdisciplinar;

III – metodologias ativas e práticas pedagógicas contextualizadas;

IV – alfabetização, letramento, matemática e recomposição das aprendizagens;

V – avaliação formativa e uso pedagógico de indicadores;

VI – educação inclusiva e atendimento à diversidade;

VII – gestão democrática, participação comunitária e convivência escolar;

VIII – uso pedagógico das tecnologias e cultura digital;

IX – educação ambiental, direitos humanos e cidadania.

§ 2º A formação deverá articular estudos teóricos, planejamento coletivo, aplicação de práticas pedagógicas e avaliação dos resultados.

Art. 28. A organização da jornada dos profissionais deverá respeitar a legislação aplicável, os planos de carreira, as regras de contratação, a carga horária e as atribuições de cada função.

Parágrafo único. A implementação desta Política não autoriza, por si só, a alteração de vínculos funcionais, a criação de cargos ou a contratação de pessoal sem observância dos requisitos legais e orçamentários.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO ESCOLAR E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. A gestão das escolas em tempo integral será exercida pela equipe gestora designada ou selecionada na forma da legislação municipal, observados os princípios da gestão democrática, da legalidade, da transparência e da responsabilidade administrativa.

Art. 30. Compete ao gestor escolar:

I – coordenar a implementação da Política na unidade escolar;

II – assegurar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do plano de ação;

III – organizar, com a equipe pedagógica, os horários e as atividades da jornada ampliada;

IV – acompanhar a frequência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

V – promover o planejamento coletivo dos profissionais;

VI – articular a escola com as famílias, a comunidade e os serviços públicos;

VII – zelar pela conservação dos espaços, materiais e equipamentos;

VIII – manter atualizados os registros administrativos e pedagógicos;

IX – acompanhar a execução dos recursos sob responsabilidade da unidade escolar, quando houver;

X – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios e as informações solicitadas.

Art. 31. Compete à coordenação ou supervisão pedagógica da unidade escolar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – orientar o planejamento integrado das atividades;

II – acompanhar a coerência entre currículo, jornada e objetivos de aprendizagem;

III – apoiar os docentes na elaboração de estratégias pedagógicas;

IV – analisar os resultados das avaliações e propor intervenções;

V – promover momentos de estudo, planejamento e reflexão coletiva;

VI – acompanhar a execução dos planos de trabalho;

VII – contribuir para o monitoramento da Política e para a elaboração dos relatórios escolares.

Art. 32. Compete aos docentes e aos profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas:

I – planejar e executar as atividades em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;

II – estabelecer objetivos de aprendizagem e estratégias de acompanhamento;

III – articular suas práticas com os demais profissionais da escola;

IV – registrar a participação e o desenvolvimento dos estudantes;

V – adotar estratégias inclusivas e diversificadas;

VI – participar das atividades de planejamento, avaliação e formação continuada;

VII – colaborar com a escola na comunicação com as famílias e no acompanhamento da trajetória dos estudantes.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO, DO FINANCIAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar planejamento anual para a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Escola em Tempo Integral.

§ 1º O planejamento deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da oferta e das necessidades das unidades escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – metas de expansão e qualificação da jornada;

III – ações pedagógicas prioritárias;

IV – necessidades de infraestrutura, equipamentos e materiais;

V – previsão de formação continuada;

VI – estimativa das necessidades de pessoal;

VII – metas e indicadores de acompanhamento;

VIII – previsão orçamentária e financeira, conforme os instrumentos de planejamento do Município.

§ 2º Cada unidade escolar deverá elaborar plano de ação compatível com o planejamento municipal, estabelecendo responsabilidades, prazos, metas e formas de acompanhamento.

Art. 34. O financiamento das ações observará as fontes legalmente aplicáveis à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, os recursos do Fundeb, os recursos próprios municipais e os programas federais ou estaduais pertinentes, respeitadas as regras de cada fonte.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá guardar relação com as finalidades autorizadas, a legislação orçamentária e financeira e as normas específicas dos programas financiadores.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a execução física e financeira das ações, mantendo documentação e registros que permitam verificar a regularidade da aplicação dos recursos.

§ 3º A previsão de despesas deverá ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os demais instrumentos de planejamento municipal.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35. A Política Municipal de Escola em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

I – número de matrículas e unidades escolares atendidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – cumprimento da jornada e da carga horária previstas;

III – frequência, permanência e participação dos estudantes;

IV – execução dos planos de ação;

V – condições de infraestrutura e disponibilidade de materiais;

VI – participação dos profissionais em ações formativas;

VII – desenvolvimento das aprendizagens e resultados das avaliações;

VIII – ações de inclusão e atendimento à diversidade;

IX – participação das famílias e da comunidade;

X – execução dos recursos e cumprimento das obrigações de prestação de contas, quando aplicáveis.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar os resultados do monitoramento em relatório periódico, identificando avanços, dificuldades, necessidades de adequação e providências para o período seguinte.

§ 1º Os resultados deverão subsidiar o replanejamento das ações pedagógicas, administrativas e orçamentárias.

§ 2º A divulgação das informações deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações legalmente protegidas.

Art. 38. A implementação da Política deverá ser acompanhada de mecanismos de participação e controle social, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos escolares e dos demais órgãos colegiados pertinentes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão dos atos administrativos, das orientações pedagógicas, das matrizes curriculares e dos instrumentos de planejamento necessários à adequação das unidades escolares a este Decreto.

Art. 40. As unidades escolares que já ofertam educação em tempo integral deverão revisar seus instrumentos pedagógicos e administrativos, estabelecendo cronograma de adequação às disposições deste Decreto e às normas nacionais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e instrumentos complementares necessários à execução desta Política, respeitadas as competências dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 42. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando a matéria exigir, submetidos ao Conselho Municipal de Educação ou ao órgão municipal competente.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas do Decreto Municipal nº 17/2025 que forem incompatíveis com a presente atualização.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itatuba-PB, 24 de novembro de 2026

JOSMAR LACERDA MARTINS:43600026453

Assinado de forma digital por JOSMAR LACERDA MARTINS:43600026453
Data: 2026.11.25 14:40:54 -03'00'

JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional de Itatuba-PB